

# Cursos de aperfeiçoamento e especialização para acadêmicos de odontologia: aspectos legais

Silva RHA\*  
Sales-Peres A\*\*

## Resumo

A evolução da Odontologia, desde o seu reconhecimento profissional e configuração legal, atribuiu-lhe toda uma Deontologia específica, sendo o objetivo deste trabalho o melhor entendimento dos aspectos legais que envolvem as modalidades de atividade ilícita profissional, principalmente na relação acadêmicos e cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização. Sabe-se que é ilícito ao estudante de graduação em Odontologia praticar seu aprendizado fora das dependências de sua instituição de ensino, porém não existe uma normativa específica do Conselho Federal de Odontologia que estabeleça limites a essas práticas. Observamos outros documentos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que direcionam, de modo geral, a conduta dos acadêmicos em relação aos referidos cursos. Deste modo, faz-se necessário a incorporação de legislações específicas, que terminem com a incoerência existente no mercado e dêem os devidos esclarecimentos aos acadêmicos e as entidades promotoras de cursos.

Palavras-chave: Odontologia Legal, Educação, Ensino, Deontologia.

\* Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo.

\*\*Faculdade de Odontologia de Bauru – Universidade de São Paulo.

## Abstract

The Dentistry's evolution, since its professional recognize and legal establishment, conferred a specific Deontology, aiming this article to produce a better understanding about the legal aspects that involve the illicit professional activity and its types in the student's relation to improving's and/or specializing's courses. It's illicit to the Dentistry' student practice his knowledge out of the university walls, but there isn't a specifically statute from Federal Council of Dentistry about this theme. There are other documents, such as Directive and Bases of Education Law, that teaches, in general lines, the academic behaviour front of this kind of course. This way, it's necessary the preparation of specifical satutes and laws, in order to finish this kind of incoherence and give the right positions and behaviour to students and course promotoeer entities.

Key-words: Forensic Dentistry, Education, Teaching, Ethical Theory.

## Introdução

A Odontologia evoluiu muito desde a sua constituição como profissão legalmente reconhecida, tendo não apenas um juramento a seguir, mas sim toda uma Deontologia específica, com o intuito de normalizar e permitir uma Odontologia de qualidade para toda a população.

Desta forma, este trabalho apresenta-se como uma singela contribuição ao entendimento dos aspectos legais que envolvem as modalidades de atividade ilícita profissional em Odontologia, seja através da legislação promulgada ou pelas regulamentações dos Conselhos.

Em busca do conhecimento sobre a atividade ilícita profissional, vale a pena relatar as questões transcritas abaixo:

Os acadêmicos de Odontologia, ainda cursando a graduação, podem frequentar cursos de aperfeiçoamento teóricos ou com atendimento a pacientes?

E quanto aos cursos de especialização?

As entidades promotoras destes tipos de cursos aceitam inscrições de acadêmicos?

Mas o que é atividade ilícita profissional? De acordo com o previsto no Código Penal Brasileiro<sup>1</sup> (1940), em seu artigo 282<sup>1</sup>:

“Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único – Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.”

O primeiro ponto a ser trabalhado e discutido é a respeito do conhecimento dos acadêmicos de Odontologia sobre a atividade ilícita profissional, tendo em vista que o Direito é a forma da garantia das condições de vida da sociedade, asseguradas pelo poder de coação que o Estado dispõe<sup>2</sup>.

E, utilizando as palavras de Moin e Federici<sup>3</sup> (1988), ambos os estudos, odontológico e jurídico, confluem para um mesmo centro, o ser humano, considerado em função

da comunidade em que se insere e como um membro da organização social.

Silva<sup>4</sup> (2005) demonstra em seu estudo, realizado em Bauru-SP-Brasil, que o conhecimento dos acadêmicos do último semestre de graduação em Odontologia sobre a atividade ilícita da profissão apresenta-se como tendo uma maior necessidade de relacionamento entre a disciplina referente à Deontologia e a prática profissional, visando uma aplicabilidade das normas em questão.

E, referente ao aceite de inscrição de acadêmicos de Odontologia em cursos de aperfeiçoamento, Olenki et al.<sup>5</sup> (2004) realizaram estudo com 21 instituições promotoras de curso, evidenciando que um grande número de entidades desconhece ou negligencia as legislações vigentes.

Silva<sup>4</sup> (2005) também analisou as entidades promotoras de curso em Odontologia do município de Bauru e foi verificado que, frente à abertura de cursos de aperfeiçoamento para acadêmicos, denotam ter conhecimento das implicações legais existentes em tais práticas, entretanto nota-se que uma pequena parcela dos acadêmicos realizam tais cursos, demonstrando a existência deste tipo de prática.

## O ensino odontológico e sua abrangência

Carvalho<sup>6</sup> (1987) expõe que o acadêmico de Odontologia dedica, em seu aprendizado, uma parcela significativa de tempo para desenvolver sua capacidade de atuar tecnicamente e aperfeiçoando sua habilidade e coordenação sensorial motora, daí a dificuldade de encontrar um profissional que seja capaz de atuar com uma boa inter-relação entre as mais variadas disciplinas.

Marcos<sup>7</sup> (1995) relata que os pontos críticos quanto ao ensino de Odontologia no país referem-se a: o cenário atual das escolas, situando-as à luz da estrutura, contexto, função e integralidade dos cursos, é de um baixo desempenho, ou seja, guarda uma distância significativa

entre o ensino e a realidade social; as propostas pedagógicas, a qualificação e tendências filosóficas, os recursos existentes e os processos formativos não conduzem à capacitação de pessoal comprometido social e criticamente com os problemas de saúde da população.

Namesmavertente, Barros<sup>8</sup> (1983) coloca que a existência de dois ciclos no ensino superior em Odontologia, o ciclo básico e o profissional, cujos ensinamentos ficam a cargo do aluno relacioná-los e integrá-los, necessita de uma melhor estruturação.

Souza<sup>9</sup> (1982) salienta que o ensino estático perdeu sua razão de ser, pois o aprendizado real só existe quando a dinâmica utilizada no ensino assegura a participação constante do acadêmico com os problemas da vida diária, em que ele tem uma participação interessada. E ainda afirma que a formação do cirurgião-dentista exige que se lhe estimule um desenvolvimento acentuado do espírito crítico, do amor à investigação e à pesquisa, porque o exercício profissional implicará em uma constante análise e julgamento de dados, assim como uma experimentação muitas vezes difícil.

E, de acordo com Chaves e Lantz<sup>10</sup> (2001), mudanças significativas e substanciais no programa educacional de escolas de Odontologia somente podem ser implementados e sustentados se os membros das instituições entenderem a necessidade de mudanças, abraçarem-na e trabalharem efetivamente juntos a fim de tornar realidade.

Isso nos remete ao pensamento de Shawn<sup>11</sup>: “Não há progresso sem mudança. E quem não consegue mudar a si mesmo, acaba não mudando coisa alguma”.

### **3. Realização de cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização por graduandos**

Inicialmente é interessante citar a frase de Goethe citada por Consolaro<sup>12</sup>: “O homem com percepção suficiente para admitir suas limitações, é o que mais se aproxima da perfeição”.

E, refletindo a citação acima, obviamente há necessidade de utilizar-se de cursos de extensão universitária a fim de obter uma melhor qualificação, contudo há regras a serem seguidas, visando à proteção do profissional e, sobretudo, da comunidade.

Consolaro<sup>12</sup> (2000) expõe que cursos de aperfeiçoamento buscam possibilitar um melhor treinamento de habilidades visuais, manuais e outras atividades práticas de necessidade do profissional. Já o curso de especialização visa preparar profissionais para resolver todos os tipos de situações pertinentes à área escolhida. Entende-se por curso de aperfeiçoamento teórico-prático àqueles em que exista o atendimento clínico a pacientes.

Sendo o assunto deste tópico baseado no ensino, Chaves<sup>13</sup> (1986) sintetiza os objetivos da educação odontológica em quatro itens:

O processo educacional deve ser eficiente (facilitar a aprendizagem das habilidades e conhecimentos, bem como o desenvolvimento de uma atitude mais social);

A quantidade produzida deve ser suficiente (o sistema de ensino tem como responsabilidade promover o equilíbrio de tal forma que um dentista possa ter um número de pacientes que o mantenha ocupado durante uma semana normal de trabalho);

A qualidade do produto deve ser adequada (capacidade de preservar por maior tempo possível os dentes naturais, beneficiando o maior número possível de indivíduos da comunidade);

A entrega dos serviços deve ser econômica (custo não elevado em relação aos benefícios prestados, devendo o profissional delegar funções ao pessoal auxiliar, simplificar técnicas e equipamentos).

Carvalho<sup>6</sup> (1987) explica que se entende por curso de pós-graduação os estudos formais realizados dentro de uma área específica do conhecimento, após a graduação, sendo o sistema de ensino dividido em pós-graduação lato sensu (cursos de aperfeiçoamento e especialização) e

stricto sensu (cursos de mestrado e doutorado).

Baseado nestes fundamentos é possível interpretar como atividade ilícita profissional as situações inicialmente questionadas e, nesta vertente, Nobre<sup>14</sup> (2002) identifica outra modalidade de crime na atualidade, o “paitrocínio”, onde o pai financia cursos de especialização ou aperfeiçoamento para o filho ainda acadêmico, considerando-a, além de uma deformidade, uma atividade ilegal.

Calvielli<sup>15</sup> (1993) alega que o estudante do curso de graduação em Odontologia não pode praticar o seu aprendizado, a não ser nos laboratórios e clínicas da faculdade em que estiver realizando o seu curso de graduação, e sempre sob a supervisão do pessoal docente.

Samico<sup>16</sup> (1990) reafirma tais posições configurando como lícito o exercício de atividades clínicas, pelo acadêmico de Odontologia, nas clínicas da Faculdade, em Hospitais Universitários ou Hospitais-Escola, somente sob a supervisão de professores. E também assinala que não se pode exigir, do ponto de vista legal, a responsabilidade profissional do estudante.

Dentro das normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia (CFO) não iremos encontrar nenhum regimento que trate especificamente dos cursos de aperfeiçoamento, porém em sua Resolução CFO 63/2005<sup>17</sup>, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, há referência aos eventos odontológicos, no Título V - Das efemérides odontológicas, dos eventos odontológicos e dos serviços relevantes prestados à classe odontológica, conforme segue:

“Art.204. Para a inscrição em congressos, jornadas, conclaves e outros eventos odontológicos realizados no país, fica obrigado o profissional a apresentar prova de inscrição em Conselho Regional.”

Interpretando a regulamentação acima, nem mesmo

dos cursos realizados em congressos, em sua maioria meramente teóricos e observacionais, há permissão para indivíduos não inscritos em seu Conselho Regional, quanto mais em cursos de formação profissional.

Soa muito estranho a falta de coerência entre as legislações emitidas pelas autarquias odontológicas com a realidade.

Contudo, as normativas referentes aos cursos de aperfeiçoamento, apesar de ausentes no CFO, fazem-se presentes em outro documento, em nível federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação<sup>18</sup> (Lei nº. 9394, de 20 de Dezembro de 1996):

“Art. 44 – A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

III- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino”

O acréscimo do número de cursos de aperfeiçoamento e especialização no país deve-se, principalmente, ao direcionamento dado pelo ensino, conduzindo a uma grande procura pelos mesmos.

Chaves<sup>13</sup> (1986) alerta que a especialização em Odontologia não pode ser forçada em nenhum país ou comunidade, pois o exercício de especialidades exclusivas só é possível em locais que possuam um certo nível de vida, com demanda suficiente para manter ocupado um ou mais especialistas.

Barros<sup>19</sup> (1999) vem de acordo com o posicionamento acima e afirma que é importante a estruturação de um sistema de pós-graduação que permita a formação de especialistas nos mais diferentes aspectos profissionais, devendo ser cada vez mais aprofundada, mas não para tantos profissionais, a fim de possibilitar a formação de um bom número de generalistas.

Já que, conforme mostra Carvalho<sup>6</sup> (1987), os cursos

de especialização e aperfeiçoamento buscam o objetivo técnico-profissional específico, sem abranger o campo total do saber em que se insere a especialidade, destinam-se ao treinamento nas frações de que se compõem um determinado ramo profissional ou científico.

Observamos essa cultura de especialização na atual configuração do mercado de trabalho odontológico onde, segundo dados do Conselho Federal de Odontologia, em 2008, existem 188 cursos de Odontologia instalados no país e mais de 220.000 cirurgiões-dentistas<sup>20</sup>.

Assim, se analisarmos as resoluções do Conselho Federal de Odontologia, veremos que, no tocante aos cursos de especialização, há alguns impedimentos, tal como na Resolução CFO 22/2001<sup>21</sup>:

“Art. 48 – Entende-se por curso de especialização ou programa de residência, para efeito de registro e inscrição, aquele destinado exclusivamente a cirurgião-dentista inscrito em Conselho Regional de Odontologia e que atenda ao disposto nestas normas.”

#### 4. Os pacientes dos acadêmicos

E como fica a questão dos pacientes dos estudantes de Odontologia? Quem responde por possíveis danos ou insatisfação? É importante lembrar que o Código Civil Brasileiro<sup>22</sup> (2002), frente a questão da responsabilidade, afirma que:

“Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

Além disso, perante o Código de Defesa do Consumidor<sup>23</sup> (Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990) deve, o paciente atendido em tais cursos, ser alertado sobre a qualificação de quem presta o atendimento, pois:

“Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”

Quanto aos direitos básicos do consumidor encontramos, em seu artigo 6º que<sup>23</sup>:

“III – A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem”.

Assim como em seu artigo 8º<sup>23</sup>:

“Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.”

Desta forma, o responsável pelo atendimento realizado pelo acadêmico é o professor<sup>15-16</sup>, sendo esta situação fácil de ser entendida quando pensamos em clínicas e hospitais universitários, porém, em cursos além dos muros das universidades, podem vir a suscitar dúvidas, haja vista a maneira irregular de realização por parte de acadêmicos de graduação.

#### 5. Considerações Finais

Torna-se necessário uma adequação, por parte do CFO, a respeito do assunto cursos para acadêmicos, principalmente frente aos aperfeiçoamentos e atualizações disponíveis no mercado, haja vista a diversidade de posicionamentos e a falta de uma normativa específica, para estabelecer limites e realizar os esclarecimentos necessários.

#### 6. Referências

1. Brasil. Presidência da República. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848.htm> [Acesso em 20 Ago 2008].
2. Lino HL, Lino FMM. O exercício da odontologia pertence ao domínio do direito público ou privado? Rev Gaúcha Odontol 1971; 19(3): 170-3.

3. Moin BJ, Federici RE. Aporte de la odontologia a la funcion legal. *Rev Soc Odontol La Plata* 1988; 1(2): 11-4.
4. Silva RHA. Atividade ilícita profissional em odontologia: análise do conhecimento de acadêmicos, magistrados e entidades promotoras de cursos de aperfeiçoamento e/ou especialização, no município de Bauru-SP [dissertação de mestrado] Bauru: Faculdade de Odontologia de Bauru da USP. 2005.
5. Olenski GB, Silva RHA, Albertini RM, Freire TMS, Sales-Peres A, Sales-Peres SH de C. A Odontologia e o exercício ilegal da profissão. *Anais do II Encontro em Saúde Coletiva e Bioética*. Araçatuba: Faculdade de Odontologia de Araçatuba da UNESP, 2004. p.17.
6. Carvalho EM da. O ensino odontológico: conscientização técnico-científica x aprendizagem artesanal. *Rev Fac Odontol Univ Fed Bahia* 1987; 7: 43-66.
7. Marcos B. Criação de cursos de graduação em odontologia e novas propostas acadêmicas. *Rev CROMG* 1995; 1(1): 14-22.
8. Barros ERC. Formação acadêmica e prática profissional. *Rev Fac Odontol Porto Alegre* 1983; 25: 55-9.
9. Souza JA de. A universidade e o ensino da odontologia no Brasil. *Rev Bras Odontol* 1982; 39(5): 41-4.
10. Chaves JF, Lantz MS. Educating the next generation of dentists. *J Indiana Dent Assoc* 2001; 80(2): 10-5.
11. Shawn GB. Disponível em <http://www.vocesa.com.br> [Acesso em 23/Outubro/2006].
12. Consolaro A. O “Ser” Professor: arte e ciência no ensinar e aprender. Maringá: Dental Press International, 2000. 282p.
13. Chaves M. *Odontologia social*. 3ª. ed. São Paulo: Artes Médicas, 1986. 448p.
14. Nobre MAS. Fiscalização profissional: da punição à prevenção. *Rev Bras Odontol* 2002; 59(4): 222-3.
15. Calvielli ITP. O exercício ilegal da odontologia, no Brasil [dissertação de mestrado]. São Paulo: Faculdade de Odontologia da USP. 1993.
16. Samico AHR. A Ética e o acadêmico de odontologia. In: Samico AHR, Menezes JDV de, Silva M da. Aspectos éticos e legais do exercício da odontologia. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Odontologia, 1990. p.101-3.
17. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-63/2005: Consolidação das normas para procedimentos nos conselhos de odontologia. Disponível em <http://www.cfo.org.br> [Acesso em 20 Ago 2008].
18. Brasil. Presidência da República. Lei no 9.394, de 20 de Dezembro de 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l9394.htm) [Acesso em 14 Ago 2008].
19. Barros ERC. Formação e prática profissional. *Rev Fac Odontol Porto Alegre* 1999; 40(1): 3-6.
20. Conselho Federal de Odontologia. Dados do CFO. Disponível em <http://www.cfo.org.br> [Acesso em 21 Set 2008].
21. Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO-22/2001: baixa normas sobre anúncio e exercício das especialidades odontológicas e sobre cursos de especialização, revogando as redações do capítulo VIII, título I; capítulos I, II e III, título III, das normas aprovadas pela resolução CFO-185/93, alterada pela resolução CFO-198/95. 27/Dezembro/2001. Disponível em <http://www.cfo.org.br> [Acesso em 04 Set 2008].
22. Brasil. Presidência da República. Lei no 10.406, de 10 de Janeiro de 2002: institui o Código Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm) [Acesso em 23 Ago 2008].
23. Brasil. Presidência da República. Lei no 8.078, de 11 de Setembro de 1990: Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8078.htm) [Acesso em 23 Ago 2008].

Correspondência/Correspondence:

Prof. Dr. Ricardo Henrique Alves da Silva

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto –  
Universidade de São Paulo. Depto. de Clínica Infantil,  
Odontologia Preventiva e Social. Avenida do Café, s/n,  
Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14040-  
904. Email:ricardohenrique@usp.br.